



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 192/2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020 e suas alterações, pelas Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.167, de 14 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

### 1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de seguro de vida, de acordo com as especificações deste edital e do Anexo I (Termo de Referência).

**1.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 10/08/2020

**HORÁRIO:** 14 horas/ Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cadastradas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Farroupilha.

**2.2.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.2.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.2.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**2.2.6.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações;

**2.2.7.** Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.

**2.2.8.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 10 de agosto de 2020.

**2.3.** A empresa poderá apresentar, juntamente com a documentação do item 5 do edital, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo IV), **do ano corrente (2020)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de utilização dos benefícios da Lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**Obs.: Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site [http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada\\_mod01.htm](http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm).**

**2.4.** As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos mesmos benefícios destinados às ME's/EPP's, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem o documento citado no item 2.3 deste edital.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

#### **4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE**

**4.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação do valor unitário do item, levando em consideração o valor mensal por vida segurada, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no Cadastro de Registro de Fornecedor do Município de Farroupilha (exceto para as declarações exigidas), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

**5.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### **5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo V);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (vide anexo III);

**5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

**5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de Regularidade da licitante perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em vigor em nome da licitante.

**5.4.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**5.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

**5.4.3.** O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.4.4.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.4, alínea a, deste edital.

**5.5.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**5.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

**5.7.** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**5.8.** Está contida neste edital (anexo VI), a lista de documentos necessários para participação nesta licitação. Esta lista visa ajudar as empresas na organização de seus documentos e seu uso é opcional.

## **6. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:**

**6.1.** Por força das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs (devidamente enquadradas e cadastradas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** no momento oportuno, caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 5 – Da Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

**b)** para identificação das MEs, EPPs, COOPs ou MEI será necessário o envio de certidão expedida pela Junta Comercial **OU** declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo IV), do ano de **(2020)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para fins de aplicação dos efeitos da Lei.

**Obs.:** Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site do Conselho Regional de Contabilidade.

**c)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para às MEs, EPPs, COOPs ou MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs, COOPs ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

**6.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME, EPP, COOP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP, COOP ou MEI), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c)** não ocorrendo a contratação da ME, EPP, COOP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs, COOPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs, COOPs e MEIs que se encontrem enquadradas no item 6.1, alínea c, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e)** na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2, alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1.** O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 14h do dia 10/08/2020, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.3.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

**13.2.** A Administração emitirá a ordem de empenho para compra, conforme prazos estabelecidos no edital.

**13.3.** O contrato celebrado terá validade de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.5.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**13.6.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 dias, assinar o contrato.

**13.7.** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 13.6, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**13.8.** As certidões referidas no item 5, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.9.** O prazo de que trata o item 13.6 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.10.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**13.11.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 13.6, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

#### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes rubricas:

##### **ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Despesa: 313.22 – Recurso: 0001 Livre

##### **ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Despesa: 1219-14 – Recurso: 0040 ASPS

##### **ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Despesa: 616.28 – Recurso: 0020 MDE

Despesa: 685.18 – Recurso: 0020 MDE

Despesa: 732.18 - Recurso: 0020 MDE

Despesa: 763.17 - Recurso: 0020 MDE

**14.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**15.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**15.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**15.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado para o item que a licitante concorreu;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado dos itens adjudicados à licitante;

**d)** executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

**e)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**Penalidade:** multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

**e.1)** Ultrapassado o prazo mencionado na letra “e” será considerado como inexecução do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**g)** inexecução total do contrato.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato.

**h)** causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

**Penalidade:** multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

**i)** no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.

**j)** apresentar documentação falsa exigida para o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado dos itens para os quais a licitante concorreu.

**15.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo a protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

**16.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

**16.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

**16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**17.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

**17.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**17.5.** É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018.

**17.6.** O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevos omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**17.8.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba *serviços / licitações / Pregão Eletrônico*, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**17.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo proponente.

**17.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**17.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 27 de julho de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,  
Prefeito Municipal.

*Senhor Prefeito:*

*O presente edital de Pregão Eletrônico 47/2020, possui condições de publicação no que tange aos seus aspectos jurídicos.*

*Procuradoria-Geral do Município, 27/07/2020.*

*Vinícius Filipini*

*Assessor jurídico – Procuradoria*

*OAB/RS 90.083*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores municipais, conforme especificações dos serviços constantes neste termo de referência.

**2. DAS COBERTURAS:**

A contratação deverá contemplar os dados abaixo relacionados, com fiel observância a este instrumento e com as normas de regulamentação da SUSEP:

- 2.1.** Indenização por morte natural do servidor R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).  
**2.2.** Indenização por morte acidental do servidor R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais);  
**2.3.** Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente durante as 24 horas do dia até R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), de acordo com tabela SUSEP;  
**2.4.** Indenização por invalidez funcional por doença R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais);  
**2.5.** Assistência funeral decorrente de falecimento R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);  
**2.5.1.** Trata-se de assistência funeral, não devendo ser tratado pela seguradora como ressarcimento de despesas.  
**2.6.** Inclusão automática do cônjuge, com participação de 50% das coberturas dos respectivos titulares, exceto invalidez permanente por doença;  
**2.7.** Sem carência;  
**2.8.** Inclusão de todos os servidores ativos e inativos.  
**2.9.** Reajuste anual, conforme data de assinatura do contrato, em caso de renovação, dos valores de indenizações e assistência funeral, pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a sucedê-lo.

**3. TABELA DE SERVIDORES, FAIXA ETÁRIA E MORTES**

- 3.1.** Nas tabelas abaixo estão discriminados o número de servidores, faixa etária e sexo, bem como o número de óbitos nos últimos 5 anos, atualizado em 15/07/2020. Estes números poderão ser reduzidos ou aumentados devido a admissões, demissões afastamentos ou falecimentos, sem que por esses motivos a contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Tabela 1 – Servidores Ativos

| Faixa etária | Ativos | Masculino | Feminino |
|--------------|--------|-----------|----------|
| 19 a 29 anos | 135    | 38        | 97       |
| 30 a 39 anos | 396    | 94        | 302      |
| 40 a 49 anos | 415    | 118       | 297      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

|              |      |     |     |
|--------------|------|-----|-----|
| 50 a 59 anos | 265  | 93  | 172 |
| 60 a 69 anos | 61   | 28  | 33  |
| 70 a 79 anos | 1    | 0   | 1   |
|              | 1273 | 371 | 902 |

Tabela 2 – Servidores Inativos

| Faixa etária | Inativos | Masculino | Feminino |
|--------------|----------|-----------|----------|
| 30 a 49 anos | 3        | 1         | 2        |
| 50 a 59 anos | 154      | 10        | 144      |
| 60 a 69 anos | 143      | 39        | 104      |
| 70 a 79 anos | 72       | 28        | 44       |
| 80 a 89 anos | 17       | 10        | 7        |
| 90 a 99 anos | 2        | 1         | 1        |
|              | 391      | 89        | 302      |

Tabela 3 – Servidores falecidos

| Ano            | Ativos | Inativos |
|----------------|--------|----------|
| 2016           | 1      | 5        |
| 2017           | 1      | 8        |
| 2018           | 0      | 4        |
| 2019           | 0      | 2        |
| 2020 até 15-07 | 2      | 5        |

#### **4. DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO**

**4.1.** Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado, pelo segurado, seu representante ou seus beneficiários, em formulário de Aviso de Sinistro, Carta Registrada ou Correio Eletrônico dirigido à Seguradora ou seu representante legal.

**4.1.2.** Na referida comunicação, deverá constar data, hora, local e causa do sinistro.

**4.2.** A Seguradora disponibilizará, a partir do início da vigência da apólice, canal de comunicação ao fiscal do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

Tal pedido justifica-se pela prerrogativa exposta para atendimento da Lei Municipal nº 2.119/1994 e também pela vigência do Contrato nº 286/2017 encerrar em 29/08/2020, portanto torna-se necessária a publicação de novo processo licitatório para continuidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO.

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o indicado na Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

**6.2.** Para o recebimento dos serviços e notas fiscais desta licitação o Município designa a servidora **Patrícia Lovatel** que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**a) provisoriamente:** no ato de entrega dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente:** após a verificação da qualidade, quantidades e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

**6.3.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**6.4.** A licitante vencedora ficará obrigada a corrigir o serviço recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**7.1.** O município ficará obrigado a:

- a)** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.
- d)** Notificar a empresa em caso de irregularidades.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.** A contratada ficará obrigada a:

- a)** Atender às determinações da fiscalização do Município de Farroupilha e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega dos serviços;
- b)** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
- c)** A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- d)** Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e)** Entregar os serviços no prazo fixado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**f)** Emitir a apólice de seguro, mensalmente, sempre no último dia útil do mês, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

| Item | Descrição                                                                                                                                                               | Unidade     | Valor unitário mensal R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------|
| 1    | Contratação de seguro de vida em grupo para servidor municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme especificações do serviço contidas no termo de referência (anexo I). | Vida mensal |                           |

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP e COOP**

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

**LEMBRETE:** Junto a esta deverá estar acompanhada a Certidão de Regularidade Profissional do contador.

**Obs.: Se a empresa apresentar esta declaração, a mesma deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site [http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada\\_mod01.htm](http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da  
Licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal,  
declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520,  
de 17 de julho de 2002, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital  
do **Pregão Eletrônico n.º 47/2020**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO VI**

Check List de documentos:

|                                  | Descrição do Documento                                                                                                                                 | Validade |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Proposta</b>                  | - cópia do Estatuto ou Contrato Social ou registro comercial, (se empresa individual) ou cadastro da condição de microempreendedor individual (CCMEI). |          |
|                                  | - no caso de estatuto, documento de eleição de seus administradores                                                                                    |          |
|                                  | - no caso de ME/EPP/MEI, declaração/certidão comprobatória de enquadramento como tal.                                                                  |          |
|                                  | - proposta comercial, seguindo o modelo do anexo II e atendendo as disposições do item 4 do edital.                                                    | 60 dias  |
| <b>Documentos de Habilitação</b> | <b>Habilitação Jurídica:</b>                                                                                                                           |          |
|                                  | 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);                                                                               |          |
|                                  | 2) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;                                                             |          |
|                                  | 3) declaração de idoneidade.                                                                                                                           |          |
|                                  | <b>Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>                                                                                                              |          |
|                                  | 1) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará);                                                          |          |
|                                  | 2) prova de regularidade com a Fazenda Federal;                                                                                                        |          |
|                                  | 3) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;                                                                                                       |          |
|                                  | 4) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;                                                                                                      |          |
|                                  | 5) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);                                                                 |          |
|                                  | 6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                        |          |
|                                  | <b>Qualificação Econômico-Financeira:</b>                                                                                                              |          |
|                                  | 1) certidão negativa de falência e concordata.                                                                                                         |          |
|                                  | <b>Qualificação Técnica:</b>                                                                                                                           |          |
|                                  | 1) Certidão de Regularidade da licitante perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em vigor em nome da licitante.                        |          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO EVORI PEDROZO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço por item, sob o nº 47/2020, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação, de seguro de vida em grupo para os servidores municipais, conforme descrição dos serviços contida no edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, em especial o Termo de Referência (anexo I).

**Parágrafo primeiro.** A contratação deverá contemplar os dados abaixo relacionados, com fiel observância a este instrumento e com as normas de regulamentação da SUSEP:

- a) Indenização por morte natural do servidor R\$ 17.300,00;
- b) Indenização por morte acidental do servidor R\$ 34.600,00;
- c) Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente durante as 24 horas do dia, até R\$ 34.600,00, de acordo com tabela SUSEP;
- d) Indenização por invalidez funcional por doença R\$ 17.300,00;
- e) Assistência funeral decorrente de falecimento R\$ 5.800,00;
  - Trata-se de assistência funeral, não devendo ser tratado pela seguradora como ressarcimento de despesas.
- f) Inclusão automática do cônjuge, com participação de 50% das coberturas dos respectivos titulares, exceto invalidez permanente por doença;
- g) Sem carência;
- h) Inclusão de todos os servidores ativos e inativos.
- i) Reajuste anual, conforme data de assinatura do contrato, em caso de renovação, dos valores de indenizações e assistência funeral, pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a sucedê-lo.

**Parágrafo segundo.** Nas tabelas abaixo estão discriminados o número de servidores, faixa etária e sexo, bem como o número de óbitos nos últimos 5 anos, atualizado em 15/07/2020. Estes números poderão ser reduzidos ou aumentados devido a admissões, demissões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

afastamentos ou falecimentos, sem que por esses motivos a contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização:

Tabela 1 – Servidores Ativos

| Faixa etária | Ativos | Masculino | Feminino |
|--------------|--------|-----------|----------|
| 19 a 29 anos | 135    | 38        | 97       |
| 30 a 39 anos | 396    | 94        | 302      |
| 40 a 49 anos | 415    | 118       | 297      |
| 50 a 59 anos | 265    | 93        | 172      |
| 60 a 69 anos | 61     | 28        | 33       |
| 70 a 79 anos | 1      | 0         | 1        |
|              | 1273   | 371       | 902      |

Tabela 2 – Servidores Inativos

| Faixa etária | Inativos | Masculino | Feminino |
|--------------|----------|-----------|----------|
| 30 a 49 anos | 3        | 1         | 2        |
| 50 a 59 anos | 154      | 10        | 144      |
| 60 a 69 anos | 143      | 39        | 104      |
| 70 a 79 anos | 72       | 28        | 44       |
| 80 a 89 anos | 17       | 10        | 7        |
| 90 a 99 anos | 2        | 1         | 1        |
|              | 391      | 89        | 302      |

Tabela 3 – Servidores falecidos

| Ano            | Ativos | Inativos |
|----------------|--------|----------|
| 2016           | 1      | 5        |
| 2017           | 1      | 8        |
| 2018           | 0      | 4        |
| 2019           | 0      | 2        |
| 2020 até 15-07 | 2      | 5        |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020 e seus Anexos, em especial o anexo I (Termo de Referência);
- Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- e) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;
- m) Atender às determinações da fiscalização do Município de Farroupilha e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega dos serviços;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
- o) A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- p) Emitir a apólice de seguro, mensalmente, sempre no último dia útil do mês, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.
- d) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor por vida mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para a realização dos serviços descritos no objeto deste contrato (cláusula primeira).

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M (FGV) ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento, a licitante deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal e com o FGTS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

##### ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Despesa: 313.22 – Recurso: 0001 Livre

##### ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 1219-14 – Recurso: 0040 ASPS

##### ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 616.28 – Recurso: 0020 MDE

Despesa: 685.18 – Recurso: 0020 MDE

Despesa: 732.18 - Recurso: 0020 MDE

Despesa: 763.17 - Recurso: 0020 MDE

**Parágrafo único.** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, o número da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

A representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização e recebimento do presente contrato será a servidora **Patrícia Lovatel**, cujo recebimento será realizado da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b) definitivamente**, com a assinatura de atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**Parágrafo primeiro.** No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

**Parágrafo primeiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo segundo.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- b) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- c) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “e” será considerado como inexecução do contrato:
  - I) Inexecução parcial do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
  - II) Inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato.
- d) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. Penalidade: multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.
- e) No caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.
- f) Apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado dos itens para os quais a licitante concorreu.

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 47/2020.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,  
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)